



- CODEMA -

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000
Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414
CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

REGIMENTO INTERNO

Regimento aprovado na reunião de 13/02/01 pelo plenário

CAPÍTULO I **Da Definição**

Art. 1º - O CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, instituído pela Lei Municipal n.º 880 de 28 de dezembro de 2000, é órgão colegiado, autônomo, deliberativo e fiscalizador, composto paritariamente por representante do poder público e da sociedade civil, com poderes para evocar ao exame e a decisão de qualquer matéria de importância para política de meio ambiente no âmbito do município de Taiobeiras.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II **Da Finalidade e da Competência**

Art. 2º - O CODEMA tem. Como objetivo, contribuir efetivamente, para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal nº 880 de 28 de dezembro de 2000 e neste regimento.

Art. 4º - O CODEMA compor-se-á de 16 membros da seguinte forma:

- I. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II. dois representantes do Poder Executivo assim escalonados:
 - a) Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social;
 - b) Órgão Municipal de Educação.
- III. dois representantes de órgão de administração pública estadual e federal:
 - a)- IEF com suplência a CEMIG;
 - b)- COPASA com suplência o IMA;
- IV. um representante da EMATER-MG;
- V. um representante da Polícia Florestal;
- VI. um representante do Ministério Público;
- VII. 08 (oito) representantes de entidades civis, criadas com objetivo de defender os interesses dos moradores com atuação do Município sendo:
 - a) um representante dos Irrigantes do Alto Rio Pardo (ARPA);
 - b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras;
 - c) dois representantes das Associações dos Moradores dos bairros;
 - d) um representante da Associação das Comunidades Rurais de Taiobeiras;
 - e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Taiobeiras (ACIT);
 - f) um representante das Empresas Reflorestadoras;
 - g) um representante das Igrejas.



- CODEMA -

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000
Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414
CEP 39550-000 Talobrás (MG)

§ 1º - A Função dos membros do CODEMA considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 anos e permitida a recondução.

§ 3º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Secretaria
- IV. Plenário
- V. Secretário(a) Executivo(a)

§ 1º - Parágrafo Único: O secretário(a) executivo(a) será cedido pela administração municipal.

Art. 6º - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão por maioria de votos de seus integrantes e não havendo deliberação indicação do Prefeito Municipal, para o período de 02 anos permitida a recondução.

Parágrafo Único - A eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O Plenário reunir-se-á a cada 30 dias em local e horário definido de comum acordo entre seus membros efetivos, ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões ordinárias é automática. Para as reuniões extraordinárias, com antecedência de 72 horas e especificando a pauta.

Art. 8º - As reuniões funcionarão com a presença de 50% e mais um dos membros. Não havendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente convocará uma Segunda reunião a realizar-se trinta minutos depois, tendo início os trabalhos com 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - Em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) assumirá a coordenação das reuniões do CODEMA.

Art. 10 - As reuniões do CODEMA serão documentadas em livros de atas, sob responsabilidade do(a) secretário(a) do CODEMA.

Art. 11 - Não havendo comparecimento do membro efetivo e/ou suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem justificativa, o Conselheiro será automaticamente desligado do conselho, cabendo à Instituição/Entidade fazer nova indicação.



- CODEMA -

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000
Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414
CEP 39550-000 Taiobeiras (MG)

Art. 12 - Os recursos físicos, humanos e materiais, bem como apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do CODEMA serão providos pela Prefeitura, FEAM, IGAM, IBAMA, IEF e demais órgãos e entidades afeto aos programas de proteção e conservação, e melhoria do meio ambiente.

Art. 13 - Somente com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho poderá destituir os membros da diretoria que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do CODEMA.

Art. 14 - Ao Presidente Compete:

- I. Dirigir os trabalho do CODEMA e presidir as sessões do plenário;
- II. Propor a criação de Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalhos e designar seus membros;
- III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV. Encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA quando inconveniente, visando ordem;
- IX. Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para funcionamento do CODEMA;
- X. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito a voto;
- XI. Delegar atribuições de sua competência.

Art. 15 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições:

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência um membro do CODEMA, eleito pelo plenário.

Art. 16 - Compete a(o) secretário(a) do CODEMA:

- I. Assinar correspondências e relatórios na ausência do Presidente e dos seus substitutos legais;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Supervisionar as atividades da Secretaria Técnica Executiva e dos grupos de trabalho.

Art. 17 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 18 - Ao Plenário Compete:

- I. Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito municipal;
- II. Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;



- CODEMA -

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000

Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414

CEP 39550-000 Taubaté (MG)

- III. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento e defesa ambiental;
- V. Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI. Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII. Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos renováveis do município;
- IX. Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X. Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei 880;
- XI. Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da Legislação ambiental e municipal;
- XII. Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII. Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas da ecologia;
- XV. Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, promovendo seu encaminhamento aos órgãos municipais e estadual responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI. Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;
- XVII. Propor ao Prefeito por intermédio da Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 19 - Compete aos membros do CODEMA:

- I. Comparecer às reuniões;



- CODEMA -

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal nº 880, de 28/12/2000
Praça da Matriz, 145, centro - Fone (38) 3845-1414
CEP 39550-000 Taiobéiras (MG)

- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V. Votar;
- VI. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 20 - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio-ambiente;

Art. 21 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 22 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II. Elaborar as atas das reuniões;
- III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 24 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. Deliberações;
- IV. Palavra franca;
- V. Encerramento.

Art. 25 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo secretário, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor à partir da data da sua publicação.

Taiobéiras (MG), 13 de fevereiro de 2001.